



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONVÊNIO DE MÚTUA COLABORAÇÃO Nº 004 /2017

Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o **Estado de Goiás**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Fazenda**, e o **Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA** - objetivando disciplinar a permuta de informações, a prestação de assistência administrativa e o apoio logístico com vistas ao incremento na arrecadação.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Nova Vila, Goiânia, GO, ora representado por seu titular Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, advogado, CI nº 1.235.192 2ª via SPTC/GO, CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado nesta capital, indicada simplesmente SEFAZ, e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.391.654/0001-19 estabelecido na Av Jose Pereira do Nascimento, nº 3851, Setor Oeste, São Miguel do Araguaia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, NÉLIO PONTES DA CUNHA, brasileiro, Casado, CI nº 1305962 2ª via SSP/GO, CPF nº 229.083.582-04, residente e domiciliado na Rua 08, Quadra 55, LT 24, Setor Aeroporto, São Miguel do Araguaia, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, nos termos em que dispõem os arts. 199 do Código Tributário Nacional - CTN e 134 do Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 17.257/11, no que couber, resolvem celebrar o seguinte;

CONVÊNIO:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cláusula primeira. O presente Convênio tem por objeto a implantação de um sistema de cooperação entre a SEFAZ e o MUNICÍPIO, objetivando disciplinar a permuta de informação, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação, e melhora do atendimento aos clientes desses órgãos.

Cláusula segunda. O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuinte;

II - participar de campanhas institucionais de interesse da SEFAZ;

III - divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;

IV - ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da SEFAZ;

V - arcar com as despesas correspondentes à manutenção, ao consumo de água e energia elétrica, à utilização de telefone e à tributos relativos ao imóvel cedido para instalação e funcionamento dos órgãos da SEFAZ;

VI - colocar à disposição da SEFAZ, atendidas as exigências desta, servidor de seu quadro de pessoal para a execução de tarefas relativas a este Convênio;

VII - disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário.

§ 1º O servidor do quadro de pessoal do MUNICÍPIO somente pode ser colocado à disposição da SEFAZ após a expedição de:

I - lei autorizativa, em que o MUNICÍPIO assumira responsabilidade pelo ressarcimento de qualquer dano causado por seu servidor, direta ou indiretamente, à Fazenda Pública Estadual;

II - ato do prefeito municipal, qualificando o servidor e estabelecendo o período de disposição.

§ 2º O servidor municipal colocado à disposição da SEFAZ:

I - pode ser designado para exercer tarefas próprias da administração fazendária, ressalvadas as de competência privativa do Fisco Estadual;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II - fica subordinado, quanto à execução do serviço a ser realizado, ao titular da delegacia regional de fiscalização cuja circunscrição abrange o MUNICÍPIO, de quem receberá as ordens de serviço, em conformidade com instrução baixada pela Administração Tributária da SEFAZ;

III - mantém vínculo funcional com o MUNICÍPIO, inclusive percebendo deste a respectiva remuneração, ressalvada a competência da SEFAZ para apurar irregularidade da conduta.

Cláusula terceira. A SEFAZ obriga-se a:

I - treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste Convênio, ministrando curso de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;

II - fornecer material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;

III - prestar assessoria técnica ao MUNICÍPIO relativamente à matéria tributária, cadastral e contábil;

IV - permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais;

V - comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade detectada na documentação fiscal relativa a serviço prestado à SEFAZ;

VI – compartilhar informações recebidas das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO;

VII – disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.

Cláusula quarta. É obrigação comum da SEFAZ e do MUNICÍPIO:

I - permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vistas à padronização, observados os níveis de acesso a serem ajustados pelos convenientes;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II - otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle da repartição das receitas tributárias;

III - permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;

IV - ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante termo específico de cessão.

Cláusula quinta. A conduta irregular do servidor municipal conveniado, no desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas, é apurada pela Corregedoria Fiscal da SEFAZ em processo administrativo.

§ 1º No processo administrativo em que se apura a conduta irregular do servidor municipal, o MUNICÍPIO:

I - é citado para integrar a relação processual;

II - persiste com sua responsabilidade até que se concretize a tomada de contas do servidor municipal e este seja declarado quites para com a Fazenda Pública Estadual, mesmo ocorrendo a denúncia do presente Convênio. ✕

§ 2º O não ressarcimento no prazo estabelecido importa:

I - retenção do valor devido, quando da entrega dos recursos prevista no art. 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;

II - cobrança em juízo, na impossibilidade da retenção do valor devido na forma do inciso anterior.

Cláusula sexta. Competem à Superintendência da Receita da SEFAZ e à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente Convênio.

§ 1º - Fica designado como Gestor deste Convênio de Cooperação, pela SEFAZ, o servidor _____, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.

Cláusula sétima. Não haverá repasse de recursos entre os partícipes para a operacionalização deste instrumento, assumindo, cada qual, as despesas decorrentes da execução do presente Termo no âmbito de seus órgãos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cláusula oitava. Este Convênio pode ser denunciado a qualquer tempo, devendo, neste caso, ser a denúncia formalizada com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Cláusula nona. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial, relativamente às disposições deste Convênio.

Cláusula décima O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a cargo da SEFAZ.

Assim, lido e achado conforme, este Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado
Chefe da Advocacia Setorial
Procuradoria-Geral do Estado de Goiás

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Plano de Trabalho

1. Entidades envolvidas:

- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ – GO;
- Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia - GO

2. Objetivo

- Implantação, através de convênio, de sistema de cooperação entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia - GO, disciplinado a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

3. Responsabilidades do município

- Colaborar com a atividade de cadastramento e recadastramento de contribuintes;
- Participar de campanhas institucionais de interesse da Sefaz;
- Divulgar as datas previstas para o pagamento dos tributos estaduais, especialmente do ICMS e do IPVA;
- Ceder, nas localidades em que se fizer necessário, imóveis para a instalação e funcionamento de órgãos da Sefaz;
- Colocar à disposição da Sefaz servidor do quadro de pessoal do município para execução dos trabalhos descritos.
- Disponibilizar consulta online e compartilhar a base de dados relativa ao seu cadastro imobiliário.

4. Responsabilidade da SEFAZ

- Treinar o pessoal colocado à sua disposição, nos termos deste de convênio, ministrando cursos de aperfeiçoamento profissional ou outro que julgar necessário;
- Fornecer o material necessário ao bom desempenho das atividades a serem exercidas;
- Prestar assessoria técnica ao município relativamente a matéria tributária, cadastral e contábil.
- Permitir o acesso aos dados constante de seu banco de dados relativos ao cadastro, ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), ao Índice de Participação dos Municípios – IPM, inclusive das Notas Fiscais Eletrônicas utilizadas na formação deste, e às informações rurais;
- Comunicar ao município sobre eventual irregularidade detectada em documentação fiscal relativa a serviço prestado a Sefaz;
- Compartilhar informações recebidas das empresas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente, relativas às operações e

Secretaria de Estado da Fazenda

Av Vereador José Monteiro, nº. 2233, Setor Negrão de Lima CEP: 74.650-300 – Goiânia – Goiás
Telefones (0xx62) 3269 – 2508 ou 3269 - 2529



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO

- Disponibilizar as Notas Fiscais Eletrônicas relativas às operações e prestações realizadas por contribuintes do ICMS estabelecidos no MUNICÍPIO, que envolvam serviço de sua competência tributária.
5. Responsabilidades comuns às entidades envolvidas
- Permitir o acesso direto e recíproco aos seus sistemas de informações fiscais, procurando compatibilizar os seus equipamentos e programas de informatização, com vista à padronização, observando os níveis de acesso a serem ajustados pelas entidades;
 - Otimizar as informações de seus sistemas de arrecadação, notadamente as relacionadas com o controle das receitas tributárias;
 - Permitir a participação de seus servidores em curso de aperfeiçoamento, quando houver interesse comum, mediante prévio ajuste de vagas;
 - Ceder móveis, bens ou equipamentos necessários à execução de programas de arrecadação tributária, mediante a expedição de termo específico de cessão.
6. Prazo de execução
- Os trabalhos serão realizados a partir da data da assinatura do convênio, encerrando-se 60 (sessenta) meses após.

Goiânia, *09* de *agosto* de 2017.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
ADVOCACIA SETORIAL



Processo: 201700004029390

Interessado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Assunto: Convênio

DESPACHO DE OUTORGA Nº 53 / 2017 – ADS

1. Versam os autos a respeito de convênio a ser celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria da Fazenda, e o Município de São Miguel do Araguaia, tendo como objeto a implantação de um sistema de cooperação que discipline a permuta de informações, a mútua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico do Município, com vistas ao incremento na arrecadação estadual e melhoria do atendimento aos clientes contribuintes

2. Instruem os autos, entre outros, os seguintes documentos: minuta do ajuste e plano de trabalho (fls.2/22); Lei nº 559/200 (fls.23); RG do prefeito; Diploma Eleitoral (fls.25); Ata de Posse e compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito (fls.26); regularidade do FGTS - vencida (fls.27); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos da União (fls.28); negativa de débito com o Fisco estadual – vencida (fls.29); manifestação favorável da Superintendência da Receita (fls.31).

3. Vieram os autos a esta Advocacia Setorial para outorga do ajuste a ser firmado, conforme dispõe o §2º do art.47, da LC nº 58/2006, com alterações.

4. A ausência da emissão de Parecer Prévio se dá em cumprimento à orientação traçada por esta Advocacia Setorial, dada sua prescindibilidade, nos ajustes



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
ADVOCACIA SETORIAL



dessa natureza, com isso os processos de convênio deverão ser submetidos a ela somente para outorga.

5. Nota-se que não foi juntada aos autos a Portaria designando o gestor/SEFAZ do convênio, com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e 62, IV da Lei estadual 17.928/2012 e em consonância com o parágrafo 1º, da cláusula sexta do presente instrumento de convênio.

6. Fica dispensada a juntada de Declaração Orçamentária e Financeira e Programação de Desembolso Financeiro, em vista do caráter não oneroso do ajuste.

7. A manifestação favorável ao convênio está implícita na assinatura das minutas do instrumento convenial, posto que não é razoável interpretar que o ordenador de despesas irá apor sua assinatura em um ajuste do qual discorde.

8. Foi juntada fotocópia da Lei autorizando o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder servidor municipal à disposição do Estado, no caso presente, à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (fls.23).

9. Vislumbra-se também a apresentação das certidões referentes à comprovação da regularidade fiscal (fls.27/29). No entanto, todas elas, deverão manter-se atualizadas no curso processual; pontuo, de antemão, que às relativas ao FGTS e débito do Fisco estadual estão vencidas. Ainda, necessário instruir o feito com provas exigidas no art.60 da Lei Estadual nº 17.928/12, que não foram aqui apresentadas, para tanto deverá ser observado o disposto no §3º.

10. No tocante às exigências legais aplicáveis à formalização de convênio, sem repasse de recursos financeiros, estas foram plenamente cumpridas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
ADVOCACIA SETORIAL



11. Ante o exposto, e com alicerce na autorização contida no art. 47, § 2º da Lei Complementar Estadual 58/2006, e não possuindo no ajuste cláusula fixando valor, conforme entendimento expressado no Despacho "AG" n 005786/2015, da PGE, OUTORGO as vias do Convênio de Mútua Colaboração, porém, condicionando o ato à observância dos itens 5 e 9.

12. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Secretário de Estado para assinatura dos instrumentos.

ADVOCACIA SETORIAL NA SECRETARIA DA FAZENDA, em Goiânia, 9 de agosto de 2017.

Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado
Procurador-Chefe da ADS/SEFAZ

() Parcela não incentivada paga em atraso antes da Lei nº 19.738/17

() Autuada - Nº do Processo _____

() Parcela não incentivada paga à vista (Lei nº 19.738/17)

() Autuada - Nº do Processo _____

() Parcela não incentivada parcelada (Lei nº 19.738/17)

Nº do Processo _____

SITUAÇÃO DA PARCELA INCENTIVADA

() Autuada - Nº do Processo _____

() Autuada em função da existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa. Processo _____

O sujeito passivo, acima identificado, nos termos do art. 3º da Lei nº 19.738/17 requer o reconhecimento da utilização da parcela incentivada pelos programas FOMENTAR ou PRODUIR, bem como a extinção do crédito tributário relativo à referida parcela.

_____, de _____ de _____.

Local data

 REQUERENTE / PROCURADOR

Protocolo 34444

FUNDAÇÃO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE GOIÁS
PREVCOM - GO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 201715844000010; **OBJETO:** Contrato nº 003/2017, referente à prestação de serviço público de energia elétrica para as unidades consumidoras discriminadas no anexo I do contrato visando atender demanda da Prevcom/GO, nesta Capital; **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses com início a partir da primeira leitura, referente ao primeiro ciclo de faturamento; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.767,12 (treze mil setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos); **PARTES:** Contratante - Prevcom/GO, Contratada - CELG D Distribuição S.A.; **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Solicitação de Despesa nº007/2017; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Protocolo 34432

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 027/2017 E 028/2017

PROCESSO Nº 201700004017870, de 28/03/2017.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 007/2017.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por seu titular João Furtado de Mendonça Neto.
CONTRATADAS: CONTRATO Nº 028/2017 - MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME, CNPJ sob o nº 07.487.504/0001-27 - item 1.
 CONTRATO Nº 027/2017 - SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 03.818.333/0001-10 - item 02.
OBJETO: - Contrato nº 028/2017 - Fornecimento de 15 televisores - item 1.
 - Contrato nº 027/2017 - Fornecimento de suporte de parede para televisores - item 02.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Contrato de Empréstimo Nº- BR-L1233-2906/OC-BR, celebrado no dia 23/08/2013, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Estado de Goiás, da República Federativa do Brasil, para financiamento do Programa de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás - PROFISCO-GO. Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
VALOR TOTAL: Contrato nº 028/2017 - R\$ 40.725,00 (quarenta mil setecentos e vinte e cinco reais) - Item 01.
 Contrato nº 027/2017 - R\$ 1.085,40 (um mil e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) - Item 02.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (empenhos emitidos em 24/07/2017 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda):

- Contrato nº 027/2017 - Item 02 - Verba nº 2017.23.01.04.129.1022.3.024.04.4.90.52.14.111, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs nº 00007, 00008, 00009 e 00010, no valor de R\$72,36 (setenta e dois reais e trinta e seis centavos), R\$ 144,72, (cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), R\$ 144,72 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e R\$723,60 (setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), respectivamente.

- Contrato nº 028/2017 - Item 01 - 2017.23.01.04.129.1022.3.024.04.4.90.52.14.111, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs nº 00011, 00012, 00013 e 00014, no valor de R\$2.715,00 (dois mil setecentos e quinze reais), R\$ 5.430,00 (cinco mil quatrocentos e trinta reais), R\$ 5.430,00, (cinco mil quatrocentos e trinta reais) e R\$27.150,00 (vinte e sete mil cento e cinquenta reais), respectivamente.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2017.

Protocolo 34437

EXTRATO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 201700004029390 - Autuado em 29/05/2017

CONVÊNIO DE MUTUA COLABORAÇÃO Nº 004/2017

OBJETO: A colaboração mútua entre a SEFAZ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, para permuta de informações, a mutua prestação de assistência administrativa e o apoio logístico para aumento das arrecadações estadual e municipal, bem como melhorar o atendimento aos clientes contribuintes.

VALOR: Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os participantes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Termo de Cooperação.

PARTÍCIPES: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, CNPJ/MF nº 01.409.655/0001-80, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, CNPJ/MF nº 02.391.654/0001-19.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2017.

Protocolo 34610

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2017

PROCESSO Nº 201700004030121 de 31/05/2017

A Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás - SEFAZ, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 125/2017 - GSF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, tipo Menor Preço (por item), *sendo que a disputa se destina exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do artigo 7º da Lei Estadual nº 17.928/2012 alterado pela Lei Estadual nº 18.989/2015*, em sessão pública eletrônica a partir das **08:30 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **04/09/2017**, através do site www.comprasnet.go.gov.br, destinado à **AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) CONJUNTOS COMPOSTOS DE 01 (UMA) MESA E 04 (QUATRO) CADEIRAS COM BRAÇO, EM POLIPROPILENO, E 12 (DOZE) CONJUNTOS COMPOSTOS DE 01 (UMA) MESA E 04 (QUATRO) CADEIRAS DOBRÁVEIS EM METAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, relativo ao Processo nº 201700004030121 de 31/05/2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites www.comprasnet.go.gov.br e www.sefaz.go.gov.br.